

## ANEXO I

### **OBRIGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO (OSP)**

#### **Manutenção dos serviços essenciais na Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) no âmbito do PART 2022**

Este documento é parte do ato de deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro na sua reunião de 14 de Março de 2022 e que determina a imposição desta Obrigação de Serviço Público em matéria de “Manutenção dos serviços essenciais no âmbito da Pandemia”, de acordo com o DL nº 104/2021 de 27 de novembro que veio alterar o DL n.º 14 -C/2020 no sentido da compensação dos operadores de transporte de passageiros pela realização dos serviços de transporte público essenciais que forem definidos pelas autoridades de transportes previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, e que, decorrentes das medidas excepcionais de proteção da saúde pública adotadas que produzem efeitos desde a declaração do estado de emergência, sejam deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte, de Janeiro a Junho de 2022 .

De acordo com a informação prestada pelos Operadores SPTP, a redução dos custos com a operação de transportes mantém-se desproporcional à quebra de receita, provocando um impacto negativo na liquidez das empresas de transporte público, justificando-se, assim, o desenvolvimento de mecanismos que promovam a sustentabilidade e permitam a manutenção do SPTP na medida concreta de cada território.

Consideram –se, de acordo com o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, e o Decreto-Lei n.º nº 104/2021 de 27 de novembro, fundamentados os ajustamentos aos procedimentos inerentes ao Programa de Apoio à Redução Tarifária, no sentido do apoio aos serviços de transportes públicos, mitigando constrangimentos financeiros, estando prevista a sua orçamentação na Lei do Orçamento do Estado para 2022.

De acordo com a informação disponibilizada pelos Operadores, a CIRA aprovou o Plano de aplicação do PART 2022, de acordo com este documento para mitigação dos efeitos do Estado de Emergência, de que resulta numa comparticipação máxima prevista a pagar a cada um dos Operadores de SPTP.

Considerando:

- a) O disposto no Regulamento (CE) nº 1370/2007 de 23 de Outubro de 2007;
- b) O disposto no Artigo 23º e 24º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de junho que revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948);
- c) O disposto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 Março que estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19; e o disposto no Decreto-Lei n.º 22/2020 de 16 Maio que as veio alterar;

- d) O disposto no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, que estabelece procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia e, entretanto, prorrogado pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, até 30 Junho 2022.
- e) A Deliberação do Conselho Intermunicipal (CI) da CIRA, de 20 de Dezembro 2021, que aprova o Plano de aplicação do PART CIRA 2022, traduzido aqui numa participação máxima prevista pagar a cada um dos Operadores de SPTP e determina a imposição de Obrigação de Serviço Público em matéria de manutenção dos serviços essenciais no âmbito da Pandemia.
- f) A submissão do Plano de Aplicação do PART CIRA 2022 ao Fundo Ambiental;
- g) A deliberação do Conselho Intermunicipal (CI) da CIRA, de 14 Março 2022, que aprova a Obrigação de Serviço Público, dando continuidade à anterior “OSP\_PART 2021 – 1ª Alteração”.

## **1 - Obrigação de Serviço Público no âmbito do PART 2022**

Segundo a deliberação do órgão executivo da CIRA (CI) de 14 Março 2022, dando continuidade ao previsto na anterior Obrigação de Serviço Público “OSP\_PART CIRA 2021\_1ª Alteração”, impõe-se a manutenção dos serviços essenciais de transporte de passageiros no âmbito da Pandemia, de acordo com o Decreto-Lei n.º 14-C/2020 e o Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, de Janeiro a Junho 2022, tendo em conta a execução média no 4º trimestre de 2021 e de acordo com os seguintes pressupostos:

- a) A CIRA publica no respetivo «site» informação sobre esta Imposição de Obrigações de Serviço Público (OSP), de acordo com o artigo 23º do RJSPTP, aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de Junho e enquadrada com o Regulamento (CE) 1370/2007, por forma a formalizar a sua implementação;
- b) A Autoridade Regional de Transportes (ART) da CIRA procede à fiscalização da implementação desta OSP sem prejuízo dos poderes de regulação e supervisão da Autoridade para a Mobilidade e Transportes de acordo com os artigos 23º, 40º e 46º da RJSPTP aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de Junho e o artigo 40º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de Maio;
- c) A implementação desta OSP importa o cumprimento do previsto nas Autorizações Provisórias (AP) emitidas pela ART, designadamente a manutenção de toda a operação SPTP e demais ajustes e/ou desdobramentos considerados necessários pela ART e articulados com os Municípios da CIRA.
- d) A implementação desta OSP na CIRA prevê-se ocorrer entre Janeiro e Junho 2022 enquanto se justificar o financiamento para cobertura dos défices operacionais no âmbito da Pandemia, e sem prejuízo do eventual regresso à normalidade. O prazo e os valores aqui apresentados tratam-se de uma previsão, estando dependente dos meios financeiros alocados pelo Estado e sujeita a avaliação contínua dos dados reais e das necessidades pela ART.
- e) Fica acautelado um regime temporário para potenciais novos serviços, desde que enquadrados em alterações ou complementos à rede objeto das AP em vigor e desde que expressamente autorizadas pela CIRA, sendo justificável neste contexto e não podendo daqui decorrer quaisquer obrigações futuras.
- f) A rede objeto desta OSP está sujeita a avaliação contínua através dos dados reais e das necessidades objetivas e, caso a procura e receitas dos operadores evoluam favoravelmente, o esforço financeiro público deverá diminuir.

- g) Sem prejuízo das obrigações de informação dos operadores previstas no DL 14-C/2020 no contexto da avaliação a realizar pela AMT e demais legislação em vigor, deve ser prestada à ART toda a informação detalhada conforme previsto no ponto “2 – Implementação da Obrigaçāo de Serviço Público” seguinte assim como as demais informações solicitadas pela ART no prazo máximo de 10 dias após essa solicitação sob pena do financiamento ser suspenso ou interrompido.
- h) A CIM prosseguirá com o procedimento concursal, nos termos do Regulamento (CE) 1370/2007, não podendo destas decisões decorrer uma intenção de adiamento sine die do mesmo.

## **2 – Implementação da Obrigaçāo de Serviço Público**

A Autoridade Regional de Transportes (ART) da CIRA informa os Operadores de Serviço Público no seu território quanto ao nível de financiamento previsto no Plano de Aplicação do PART CIRA 2022 e demais financiamentos disponíveis, de acordo com o princípio de manutenção de toda a rede SPTP objeto de Autorizações Provisórias (AP) e demais ajustes e/ou desdobramentos de transporte público definidos pela ART.

De acordo com o artigo 23º e 24º do RJSPTP aprovado pela Lei nº 52/2015 e enquadrado no Regulamento (CE) 1370/2007, a presente Obrigaçāo de Serviço Público deverá ser implementada da seguinte forma:

- a) Os Operadores operam toda a rede SPTP prevista e objeto de AP para além dos ajustamentos e desdobramentos necessários ao reforço da Oferta no âmbito do SPTP e de acordo com a perspetiva de financiamento previsto no Plano de aplicação do PART CIRA 2022;
- b) Os operadores divulgam ao público, pelo menos, nos postos de venda e respetivo «site» a rede SPTP em Operação, os descontos tarifários em vigor e demais informações solicitadas pelos utentes;
- c) Os operadores enviam mensalmente à ART informação detalhada dos serviços em operação (desagregada por linha) e demonstração de défice operacional que justificam a participação das verbas previstas, de acordo com a informação e comprovativos solicitados pela ART, designadamente quanto à oferta, procura, receitas e custos associados à operação em causa;
- d) Após a análise e confirmação da conformidade da informação e respetivos comprovativos, a ART promove a sua validação e comunicação ao Operador, solicitando a emissão da respetiva fatura;
- e) A CIRA, consumada a transferência das verbas do Fundo Ambiental, transfere os respetivos montantes após validação das faturas emitidas pelos Operadores e de acordo com o Plano de Aplicação do PART CIRA 2022 e esta OSP, num prazo que se estima não ultrapassar 60 dias úteis;

## **3 – Abrangēncia da Obrigaçāo de Serviço Público**

São abrangidos por esta Obrigaçāo de serviço Público os seguintes Operadores de Serviço Público de transporte rodoviário a operar no território da CIRA de acordo com as Autorizações provisórias em vigor e durante o período transitório até à contratualização da Rede por parte da ART:

- **Auto Viação Aveirense, S.a.; NIF: 500038473**

- **Auto Viação da Murtosa, Lda; NIF: 500038570**
- **Auto Viação de Souto, Lda; NIF: 500038600**
- **Auto Viação Feirense, Lda; NIF: 500038520**
- **Caima Transportes, S.a.; NIF: 500292531**
- **Etac - Empresa de Transportes António Cunha S.a.; NIF: 500158029**
- **Rodoviária da Beira Litoral S.a.; NIF: 502550414**
- **Transdev Interior, S.a.; NIF: 500148775**
- **União de Transportes Carvalhos, Lda; NIF: 500292566**

#### 4 – Valores a comparticipar por Operador

No sentido da continuidade da manutenção dos serviços de transporte essenciais apresenta-se a previsão da execução para o 1º semestre de 2022 tendo em conta a execução média no 4º trimestre 2021 e respetivos pressupostos e critérios de distribuição aqui considerados ajustados para a atual realidade em que se mantém os efeitos da Pandemia, sem prejuízo de eventuais ajustamentos que possam vir a ocorrer.

Perante a necessidade de manutenção dos serviços de transporte essenciais, vem dar-se continuidade ao financiamento PART 2021, no âmbito das medidas de mitigação dos efeitos do Estado de emergência provocado pela Pandemia de COVID-19, prevista para o período entre Janeiro e Junho 2022 de acordo com o previsto no Plano de aplicação do “PART CIRA 2022” aprovado pelo CI a 20 de Dezembro 2021, conforme valores máximos previstos na tabela seguinte:

<b>PART 2022 (1º semestre)</b>						
<b>Operador</b>	<b>jan/22</b>	<b>fev/22</b>	<b>mar/22</b>	<b>abr/22</b>	<b>mai/22</b>	<b>jun/22</b>
AVA	99 276,00 €	99 276,00 €	99 276,00 €	99 276,00 €	99 276,00 €	99 276,00 €
CAIMA	34 918,00 €	34 918,00 €	34 918,00 €	34 918,00 €	34 918,00 €	34 918,00 €
ETAC	9 185,00 €	9 185,00 €	9 185,00 €	9 185,00 €	9 185,00 €	9 185,00 €
RBL	10 403,00 €	10 403,00 €	10 403,00 €	10 403,00 €	10 403,00 €	10 403,00 €
Tinterior	879,00 €	879,00 €	879,00 €	879,00 €	879,00 €	879,00 €
AVMurtosa	11 276,00 €	11 276,00 €	11 276,00 €	11 276,00 €	11 276,00 €	11 276,00 €
AVFeirense	2 354,00 €	2 354,00 €	2 354,00 €	2 354,00 €	2 354,00 €	2 354,00 €
AVSouto	9 437,00 €	9 437,00 €	9 437,00 €	9 437,00 €	9 437,00 €	9 437,00 €
UTCarvalhos	10 759,00 €	10 759,00 €	10 759,00 €	10 759,00 €	10 759,00 €	10 759,00 €